



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 688, DE 5 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza o aumento dos cargos que especifica, integrantes do Quadro de Servidores do Município de Patos de Minas.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizado o aumento do número dos cargos abaixo descritos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da forma seguinte:

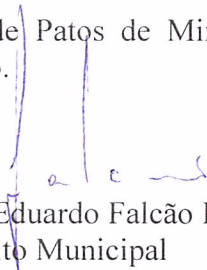
| CARGO | LEI DE CRIAÇÃO | QUANTIDADE ATUAL | CARGOS AUMENTADOS | TOTAL |
|--|---|------------------|-------------------|-------|
| Técnico de Nível Superior I / Assistente Social. | LC nº 018, de 14/12/1993 (e suas alterações). | 38 | 2 | 40 |

Art. 2º A forma de provimento, as atribuições e os níveis de vencimento dos cargos a que se refere o artigo anterior estão estabelecidos nas respectivas leis de criação (e em suas alterações).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão atendidas por dotações próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 5 de junho de 2023, 135º ano da República e 155º ano do Município.


Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal